



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, E DA
CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - C.D.I.

**RESOLUÇÃO Nº 38 /2020
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020**

Aprovar extensão dos benefícios para filial da empresa **AGROPECUÁRIA MARATÁ LTDA.** e dá outras providências.

O **Presidente do Conselho de Desenvolvimento Industrial - C.D.I.**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.140, de 23 de dezembro de 1991, com as alterações impostas pelas Leis nºs 3.377, de 15 de setembro de 1993, nº 3.590, de 27 de dezembro de 1994, nº 3.674, de 06 de dezembro de 1995, nº 3.680 de 20 de dezembro de 1995, nº 4.173 de 20 de Dezembro de 1999, nº 4.525 de 1º de abril de 2002, nº 4.914 de 25 de agosto de 2003, nº 4.978 de 30 de setembro de 2003, nº 5.382 de 05 de julho de 2004, nº 5.649 de 11 de maio de 2005, nº 5.705 de 31 de agosto de 2005, nº 5.851 de 16 de março de 2006 e nº 5.894 de 1º de junho de 2006, e nº 7.592 de 03 de janeiro de 2013, e com base no disposto em seu Regulamento instituído pelo Decreto Consolidado nº 29.935 de 30 de dezembro de 2014, e de acordo com a decisão do Colegiado nesta data.

Considerando que a empresa **AGROPECUÁRIA MARATÁ LTDA.** goza do benefício fiscal nos termos da Resolução nº 22/2013 de 19/02/2013;

Considerando o que consta no processo protocolado na SEDETEC sob nº 019.000.00395/2020-2 de 05/10/2020;

Considerando que a Lei 3.140, de 23 de dezembro de 1991 conforme disposto no § 15, art. 3º, assegura às filiais industriais dos empreendimentos beneficiados com o **Apoio Fiscal**, os mesmos benefícios concedidos ao estabelecimento matriz;

Considerando que o Parecer DEGIN – 003-006/2020 de 26/10/2020, foi pelo deferimento;

Considerando que o Parecer Jurídico 127/2020 de 03/11/2020, foi pelo deferimento;

Considerando a decisão do CDI em reunião realizada no dia **17/11/2020**.

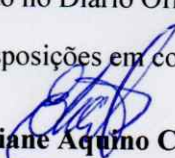
RESOLVE:

Art. 1º - Aprova a extensão dos benefícios concedidos pelo Programa Sergipano de Desenvolvimento Industrial – PSDI ao estabelecimento matriz, para a filial da empresa **AGROPECUÁRIA MARATÁ LTDA.** inscrita no CNPJ nº 32.821.183/0004-45, Inscrição Estadual nº 27.169.263-4, localizada á Rodovia César Franco, SE 100, s/n, Lotes 06 a 10, no município de Barra dos Coqueiros, pelo prazo remanescente.

Art. 2º - Permanecem em vigor os demais termos da Resolução nº 22/2013 de 19/02/2013, não alterados expressa ou implicitamente por este instrumento normativo.

Art. 3º - Esta Resolução, subordinada à legislação referida no preâmbulo, entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.


Eliane Aquino Custódio
Vice-Governadora do Estado e Presidente
do Conselho de Desenvolvimento Industrial - CDI.